



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 1**

*Modificativa ao Projeto de Lei Nº 114/2022-L, de 18/08/2022, que “Institui o Programa “Tempo de Despertar”, que dispõe sobre a conscientização e a responsabilização dos autores de violência doméstica, bem como a reflexão sobre o tema, no âmbito da Estância Turística de São Roque”.*

**Art. 1º** O Art. 1º do Projeto de Lei Nº 114/2022-L passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque o Programa ‘Tempo de Despertar’, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e contra o gênero feminino e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra no município de São Roque.”

**Art. 2º** O Art. 2º do Projeto de Lei Nº 114/2022-L passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica e contra o gênero feminino.”

**Art. 3º** O inciso IV do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 114/2022-L passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 3º (...)  
(...)  
IV – O combate à violência doméstica e contra o gênero feminino, com ênfase na violência doméstica, abordando-a como violação de direitos humanos.”

**Art. 4º** Os incisos I, II e V do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 114/2022-L passam a apresentar a seguinte redação:

“Art.4º (...)  
I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência doméstica e contra o gênero feminino;  
II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência doméstica e contra o gênero feminino;  
(...)  
V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e sociedade civil para discutir

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência doméstica e contra o gênero feminino.

(...)"

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa adequar a redação do projeto à sugestão constante do Parecer Jurídico Nº 286/2022 da Procuradoria Jurídica desta Câmara, substituindo a expressão "violência doméstica contra a mulher (violência de gênero)" pela expressão "violência sobre a cultura de violência doméstica e contra o gênero feminino". A justificativa para tal modificação consta do referido documento nos seguintes termos:

"Por último sugere-se que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação altere a expressão "gênero" contida nos arts.3 inciso II e 5§ 2º da minuta para a expressão "gênero feminino" (...)

Pondero que o projeto tem a saudável preocupação, e deve receber a interpretação nesse sentido, de proteger não apenas o sexo feminino senão, também, aqueles que se autoidentificam como portadores do gênero feminino, no que se incluem explicitamente os membros da comunidade LGBTQI+."

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19  
de setembro de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

PROCOLO Nº CETSР 19/09/2022 - 17:20 11644/2022/AO